**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL**

**Edital de Processo Seletivo 036/2013**

**DIVULGA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA A**

**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

**PROCESSO SELETIVO Nº 036/2013**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo por base a Lei nº 2.178, de 23 de setembro de 1999, Lei Complementar nº 045, de 12 de dezembro de 2000, Lei nº 3.024 de 30 de maio de 2012, torna público o que segue:

1. **DAS DECISÕES REFERENTE AOS RECURSOS CONTRA A PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS.**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Candidato** | **Solicitação** |  |
| Professor Ed. Física | 073 – Cleyton Luis Geronimo  049 – Sinuhe Utan Moscibrocki Colombo | Requer revisão da classificação para o cargo de Professor de Educação Física, já que existem informações de que alguns candidatos não teriam concluído integralmente a 4.ª fase e já estão matriculados na 5.ª fase | |
| **Decisão:** | **INDEFERIDO:** O item 13.1 do edital nº 036/2013, diz que *previamente à contratação, mediante convocação, serão exigidos os documentos, dentre outros, o nível de escolaridade exigido para o cargo, mediante apresentação de cópia dos documentos, nos termo da tabela I do Edital.*O item 13.2 e 13.3 ainda reiteram que *os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos para o cargo serão exigidos apenas dos candidatos classificados e convocados para contratação e que o não cumprimento destes requisitos impede a contratação do candidato classificado.*Cumpre-nos esclarecer que cada candidato tem o direito de interpor recurso e questionar apenas sua pontuação e não a dos demais candidatos.  O edital prevê ainda que:  *5.1 Os candidatos habilitados e classificados neste processo seletivo serão contratados em caráter temporário, com prazo máximo até 31 de dezembro de 2014 ou conforme o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, conforme a necessidade e existência de vaga, respeitando o que dispõe a Lei nº 2.178, de 23 de dezembro de 1999.*  E ainda:  *15.4. O candidato classificado no processo seletivo que não quiser ser contratado* ***ou não entregar os documentos exigidos quando convocado****, será reclassificado para o último lugar dos classificados.*  Portanto serão contratados os habilitados. Àquele que na contratação não comprovar sua habilitação ficará em cadastro de reserva como não-habilitado. | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Candidato** | **Solicitação** |  |
| Professor de Matemática | 085 – Luana Gazzola | Alega que trouxe a documentação requerida para a contagem dos títulos e não houve a devida pontuação | |
| **Decisão:** | **INDEFERIDO:**A Comissãoencarregada de acompanhar o processo seletivo originado pelo Edital nº 036/2013, verificou que não há nenhum envelope ou documentação anexada à ficha de inscrição da candidata, portanto não há pontuação de títulos. | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Candidato** | **Solicitação** |  |
| Professor Séries Iniciais  Professor Ed. Física  Professor Ed. Infantil | 379 –Vanessa Ronsani da Silva Savaris  049 – Sinuhe Utan Moscibrocki Colombo  549 – Solange Aparecida Machado Calvi | Requer revisão da classificação no processo seletivo já que anexou os certificados à sua inscrição e não houve contagem de pontos | |
| **Decisão:** | **DEFERIDO:** A Comissão encarregada de acompanhar o processo seletivo originado pelo Edital nº 036/2013 verificou que de fato os certificados constam anexados da ficha de inscrição das candidatos, sendo os títulos avaliados e computados na classificação final, não havendo assim, prejuízo aos mesmos. A Classificação final será divulgada com as devidas correções. | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Candidato** | **Solicitação** |  |
| Professor de Arte  Professor Ed. Física | 019- Marilda Rodrigues  0054 – Elisete Sonego  039 – EvaniaBanfi da Silveira  154 – Daniela Esganzela Ficagna | Requer seja revista a classificação pois não houve contagem de sua titulação | |
| **Decisão:** | **INDEFERIDO:**O item 2,2 do Edital 036/2013 diz o seguinte: “*A inscrição neste Processo Seletivo implicará, desde logo, no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital.”* Segue o item 2.18: *“No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópia autenticada da titulação.”* O item 9,1 dizia que *tal titulação deveria ser entregue no ato da inscrição em envelope lacrado, devendo ser autenticados em cartório.* A candidata não apresentou tal titulação no ato da inscrição, sendo assim, não foi aceita a entrega e nem feita a sua contagem em período posterior. A Comissão que acompanha o certame ainda esclarece que o Edital estava afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Capinzal, que fica ao lado da sala onde estavam sendo realizadas as inscrições, e ainda divulgado nos sites da Prefeitura Municipal de Capinzal ([www.capinzal.sc.gov.br](http://www.capinzal.sc.gov.br)). A Diretoria de Recursos Humanos ainda se disponibilizou para tirar dúvidas mas não foi procurada pelos candidatos para esclarecer durante o andamento das inscrições. | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Candidato** | **Solicitação** |  |
| Professor Ed.Infantil | 241 – Maria Mariline de Mattos | Alega que sua pontuação não foi contada mesmo deixando seus certificados em envelope lacrado como dizia o Edital 036/2013, em seu item 9,1. | |
| **Decisão:** | **DEFERIDO:**A Comissão encarregada de acompanhar o processo seletivo originado pelo Edital nº 036/2013 verificou o equívoco, sendo os títulos avaliados e computados na classificação final, não havendo assim, prejuízo a mesma. A Classificação final será divulgada com as devidas correções. | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Candidato** | **Solicitação** |  |
| Professor Séries Iniciais | 477 – Roselaine Hoffmã | Alega ter entregue cópia do diploma de graduação em envelope lacrado como dizia o item 9,1 do Edital nº 036 e não houve contagem de sua habilitação | |
| **Decisão:** | **INDEFERIDO:**A Comissão que acompanha o certame revisou o documento apresentado pela candidata e ele não atende o item 9,3 do Edital nº 036/2013 que diz o seguinte: *“Os documentos para avaliação da prova de títulos deverão ser autenticados em cartório, serão aceitos certificado de conclusão ou declaração em papel timbrado da Instituição de Ensino.”*A candidata apresentou um Histórico Escolar e não certificado ou declaração atestando sua condição de graduada. | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Candidato** | **Solicitação** |  |
| Professor de História | Silvia Camila Ribeiro | Questiona o porquê de não ter sido pontuado seus títulos. | |
| **Decisão:** | **INDEFERIDO:**A candidata não obteve pontuação mínima exigida para ter seus títulos computados, conforme item do edital:  *10.1. Somente serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4,0 (quatro) na Prova Objetiva.* | | |

* 1. Parecer Final

A Prefeitura Municipal de Capinzal – SC informa aos candidatos inscritos que após análise dos recursos interpostos quanto a publicação da classificação preliminar foi verificada a necessidade de revisão da avaliação dos títulos entregues no momento da inscrição pelos candidatos, nesta revisão constatou-se dupla interpretação quanto à forma de recebimento destes títulos. A Comissãoencarregada de acompanhar o processo seletivo originado pelo Edital nº 036/2013, decidiu considerar todos os títulos entregues no momento da inscrição, cumprindo assim o edital: 2.18: *“No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópia autenticada da titulação.”E 9.1. “Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição envelope lacrado, com documentos dos títulos”*. Decidindo ainda não aceitar títulos entregues posteriormente pois tal ato fere o princípio constitucional da isonomia e os itens do edital acima descritos.

A correção deste ato altera a classificação dos candidatos nos cargos com prova de títulos, conforme alterado e descrito no edital de classificação final.

A respeito desta situação, esclarece-se que, a qualquer tempo comprovado erro material, é possível ocorrer revisão do resultado preliminar do concurso público, inclusive sendo pacífico no Direito o tratamento dispensado no caso em tela.

*“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. (...) CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido” (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)*

E ainda, conforme súmula 473 do STF, que refere-se à anulação ou revogação pela administração dos seus próprios atos diz que:

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A inconsistência verificada devido de análise documental pela banca avaliadora de títulos, foi sanada, com respaldo jurídico legal para tal modificação conforme já esclarecido anteriormente.

A aplicação das normas do Direito, e ainda, dos princípios constitucionais ampara a modificação efetivada. Não se trata de poder dos recursos, mas sim da verificação de um erro sanável e sua posterior modificação, amparado no direito brasileiro. Quanto aos prazos e ao Edital do certame, em momento algum foi desrespeitado; seria se após o conhecimento do erro material, ignorássemos tal fato permanecendo um resultado que não condiz com a realidade das exigências do edital.

Erros ocorrem e não podem ser negligenciados, devendo ser corrigidos, para demonstrar a lisura, transparência e seriedade no caso em tela.

Assim, fato constatado foi que, após análise dos diversos questionamentos apresentados pelos recorrentes acerca da pontuação de títulos, a comissão decidiu em fazer uma reanálise de todos os comprovantes apresentados para a prova de títulos, nesta verificação constatou-se que de fato havia candidatos sem a pontuação computada, agora justificadamente reavaliados e corretamente classificados no edital de classificação final.

1. **DAS DECISÕES REFERENTE A PONTUAÇÃO E CORREÇÃO DO CARTÕES DE RESPOSTAS.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Candidato/Cargo** | **Solicitação** |  |
| 0141 – Indianara de Vargas Schneider  **Auxiliar de Professor** | Alega que acertou as questões 01 e 02 de Língua Portuguesa, e que estes acertos não constam do resultado preliminar. | |
| **INDEFERIDO:**Á candidata não assiste razão a divulgação está correta de acordo com as marcações realizadas pela candidata em sua folha de respostas, que segue anexo para conferência. Sendo que acertou a questão 01 e errou a questão 02. Totalizando apenas 01 acerto em Língua Portuguesa. O cartão de resposta da candidata consta anexado no final deste edital para sua conferência. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Candidato/Cargo** | **Solicitação** |  |
| 0265– Marilei Aparecida Machado  **Professor de Educação Infantil** | Alega que acertou 08 questões de Conhecimentos Específicos, e não 06 conforme divulgado. | |
| **INDEFERIDO:**Á candidata não assiste razão a divulgação está correta de acordo com as marcações realizadas pela candidata em sua folha de respostas, que segue anexo para conferência. Sendo que acertou as questões 18,19,20,21,22 e 23 deixando a questão 25 em branco, totalizando 06 acertos em Conhecimentos Específicos. O cartão de resposta da candidata consta anexado no final deste edital para sua conferência. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Candidato/Cargo** | **Solicitação** |  |
| 0534- Silvana Maristela Moreira Vetorazi  **Professor de Educação Infantil** | Alega que teve 04 acertos em matemática, 03 acertos em Conhecimentos Gerais e 06 acertos de Conhecimentos Específicos, diferente do que consta divulgado. | |
| **DEFERIDO:**Á candidata assiste razão, sua pontuação deve ser alterada. Tal incorreção deu-se pelo fato das inscrições serem presenciais, e que dois candidatos tinham o mesmo número de inscrição. O sistema de correção e leitura óptica do IOBV, identifica o candidato pelo número de inscrição e não detectou duas inscrições com o mesmo número, jogando a pontuação de um dos candidatos para os dois. Tanto a candidata Silvana quanto a candidata Patrícia Massarolo receberam o mesmo número de inscrição, o que causou conflito no momento da correção óptica. Em análise à folha de respostas da candidata Silvana, constatou-se que esta teve os seguintes acertos: **02 em Língua Portuguesa; 04 em Matemática; 03 de Conhecimentos Gerais e 06 Conhecimentos Específicos. Totalizando 15 acertos com nota final: 6,00.** Segue anexo sua folha de respostas para conferência. A classificação final da candidata será corrigida e alterada. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Candidato/Cargo** | **Solicitação** |  |
| 0144- Juliana Pieri Duarte  **Professor de Educação Infantil** | Alega que teve 08 acertos em Conhecimentos Específicos, e não 05 conforme consta divulgado. | |
| **INDEFERIDO:**Á candidata não assiste razão, em análise à sua folha de respostas, constatou-se que esta teve os seguintes acertos em Conhecimentos Específicos: Questões 16, 18, 19,20 e 25, sendo que anulou a questão 22 assinalando mais de uma alternativa. Segue anexo sua folha de respostas para conferência. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Candidato/Cargo** | **Solicitação** |  |
| 0164- Roselaine da Rosa  **Professor de Educação Física** | Alega que teve 04 acertos em Conhecimentos Gerais, e não 03 conforme consta divulgado. | |
| **INDEFERIDO:**Á candidata não assiste razão, em análise à sua folha de respostas, constatou-se que esta teve os seguintes acertos em Conhecimentos Gerais: Questões 11,14 e 15, totalizando 03 acertos conforme divulgação. Segue anexo sua folha de respostas para conferência. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Candidato/Cargo** | **Solicitação** |  |
| 0194 A- Camilla Marian de Aguiar Kirst  **Professor Séries Iniciais** | Alega que a somatória das notas está incorreta. | |
| **DEFERIDO:**Á candidata assiste razão, sua pontuação deve ser alterada. Tal incorreção deu-se pelo fato das inscrições serem presenciais, e que dois candidatos tinham o mesmo número de inscrição. O sistema de correção e leitura optica do IOBV, identifica o candidato pelo número de inscrição e não detectou duas inscrições com o mesmo número, jogando a pontuação de um dos candidatos para os dois. Em análise à folha de respostas da candidata, constatou-se que esta teve os seguintes acertos: **01 de língua portuguesa, 03 de matemática, 03 de conhecimentos gerais e 07 de conhecimentos específicos, totalizando 14 acertos e nota 5,95.** Altere-se a classificação da candidata. Segue anexo sua folha de respostas para conferência. A classificação final da candidata será corrigida e alterada. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Candidato/Cargo** | **Solicitação** |  |
| 0053- Alex Estival Datsch  **Professor de Matemática** | Solicita revisão de sua pontuação sob a alegação de que entre as questões 6 à 15 há uma questão que consta como errada mas está correta | |
| **INDEFERIDO:**Ao candidato não assiste razão, em análise à sua folha de respostas, constatou-se que esta teve os acertos conforme divulgação. Segue anexo sua folha de respostas para conferência. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Candidato/Cargo** | **Solicitação** |  |
| 0005- Luciana Cristina ToaldoBaretta  **Professor Séries Iniciais** | Alega que teve 07 acertos em Conhecimentos Específicos e não 06 conforme divulgado. | |
| **INDEFERIDO:**à candidata não assiste razão, em análise à sua folha de respostas, constatou-se que esta teve os acertos conforme divulgação.Segue anexo sua folha de respostas para conferência. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Candidato/Cargo** | **Solicitação** |  |
| 0536- GiseliDondel  **Auxiliar de Professor** | Alega que teve 16 acertos no total e não 12 conforme consta divulgado. | |
| **DEFERIDO:**Á candidata assiste razão, sua pontuação deve ser alterada. Tal incorreção deu-se pelo fato das inscrições serem presenciais, e que dois candidatos tinham o mesmo número de inscrição. O sistema de correção e leitura optica do IOBV, identifica o candidato pelo número de inscrição e não detectou duas inscrições com o mesmo número, jogando a pontuação de um dos candidatos para os dois. Em análise à folha de respostas da candidata, constatou-se que esta teve os seguintes acertos:**02 de Língua Portuguesa; 03 de Matemática; 02 de Conhecimentos Gerais** e **09 de Conhecimentos Específicos. Totalizando 16 acertos e nota final 7,05 sua classificação** Segue anexo sua folha de respostas para conferência. A classificação final da candidata será corrigida e alterada. | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Candidato/Cargo** | **Solicitação** |  |
| 0376 – Tailania Pereira Dias  **Monitor de Artes** | Alega que sua nota final deveria ser 4,20 e não 3,65 conforme consta divulgado e que não foi considerada a questão 24 que foi anulada. | |
| **DEFERIDO:**Á candidata assiste razão, em análise à sua folha de respostas, constatou-se não lhe foi atribuída a pontuação referente a questão anulada. Segue anexo sua folha de respostas para conferência. A classificação final da candidata será corrigida alterando-se sua pontuação para 4,20. | | |

Capinzal, 17 de fevereiro de 2014

**ANDEVIR ISGANZELLA**

Prefeito Municipal

CARTÕES DE RESPOSTAS









